



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 021/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de projeto de lei que visa conceder auxílio para custeio às agremiações esportivas inscritas na Copa Pau Brasil de futebol de São Lourenço da Mata.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 17 de Agosto de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município

Recebido em
17/08/2021
Gloria

Gloria Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



PROJETO DE LEI N: 057/2021

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

APROVADO

Unanimidade

EM 25/08/2021



Presidente

Institui o **AUXÍLIO PARA AGREMIações ESPORTIVAS PARTICIPANTES DA COPA PAU BRASIL** e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio para Agremiações Esportivas Participantes da Copa Pau Brasil, destinado ao custeio do material esportivo padronizado.

Art. 2º O Auxílio será devido àquelas Agremiações inscritas na Copa Pau Brasil que obedeçam a todas as disposições do Regulamento da competição.

Art. 3º O pagamento do Auxílio será realizado à critério do Poder Executivo de acordo com as disposições e possibilidades orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio caso exista decisão judicial ou administrativa que impeça o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, preservados os princípios desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 17 de Agosto de 2021.



VINÍCIUS LABANCA
Prefeito



Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município